

PUBLICADO

Extrema, **07 / 03 / 23**

LEI N.º 4.717

DE 07 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do “Programa Mais Genética” que promove o melhoramento genético dos bovinos do Município, e dá outras providências”

(Autor: Vereador Rafael Silva de Souza Lima)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Extrema o “Programa Mais Genética”, que promove o melhoramento genético dos bovinos e o desenvolvimento da atividade pecuária bovina no Município.

Art. 2º - O “Programa Mais Genética”, de que se trata a presente Lei, tem como objetivos:

I - Promover o melhoramento genético dos bovinos, visando o aumento da produção de carne, de leite, ampliando a competitividade da bovinocultura no Município;

II - Incentivar o desenvolvimento da atividade agropecuária, promovendo a diversificação das cadeias produtivas, agregando valores, compreendendo a produção, industrialização e comercialização de seus produtos derivados;

III - Introduzir medidas sanitárias e sustentáveis nas propriedades rurais e nas unidades de produção, tornando-os competitivos e eficientes.

IV - Promover a ampliação da geração de renda, de empregos e da qualidade de vida dos produtores rurais de Extrema;

V - Promover cursos e palestras, aos produtores e trabalhadores rurais, visando sua capacitação profissional, com introdução de tecnologias, técnicas de manejo produtivo, inseminação artificial, nutricional e estratégica de gestão do sistema de produção.

Art. 3º - Para a implantação do programa, o Município poderá executar as seguintes ações:

I - Divulgação do Programa Mais Genética;

II - Disponibilização de servidor público do Município com habilitação na área ou contratação de empresa para prestação de assessoria técnica e execução dos servidores fornecidos;

III - Promover a gestão das atividades, com o fornecimento e execução de serviços prestados, como inseminação, entre outros, previstos no programa, de forma gratuita aos produtores rurais do Município.

IV - Incentivar a introdução de boas práticas de produção, promovendo a conscientização dos produtores quanto à importância da implantação dos processos gerenciais, da manutenção de controle sanitário e da produção sustentável;

V - Elaborar cronograma para atendimento aos produtores cadastrados;

VI - Promover a inscrição dos interessados em participar do programa;

VII - Comprar produtos ou contratar serviços para implantação e/ou ampliação do Programa;

VIII - Contratar empresa para auxiliar na execução do Programa;

IX- Outras ações necessárias à execução do Programa.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo, através do Departamento competente, a coordenação e fiscalização do programa, devendo publicar, na forma a ser estabelecida, relatório circunstanciado das atividades, atendimentos e procedimentos realizados.

Art. 5º - O cadastro dos produtores rurais interessados em receber os serviços do programa, se dará mediante apresentação dos seguintes requisitos:

I - Preenchimento da ficha de inscrição;



II - Comprovação de propriedade, arrendamento ou parceria de imóvel rural pelo produtor rural;

III - Comprovação do cumprimento do controle sanitário e da vacinação dos animais de sua propriedade, por meio de documento emitido pelo IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária;

IV - Firmar termo de compromisso, autorizando e assumindo a responsabilidade pela realização dos serviços;

V - Cumprir os outros requisitos que, eventualmente, sejam exigidos pela coordenação.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

Prefeito Municipal

